



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 11 (JOAQUIM GOMES FIUZA)
OTONIELJRADV@GMAIL.COM
(88)9 9742-7461

23.06.21
EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 005/2021 – DE 09 DE JUNHO DE 2021 AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2021, DE 19 DE MAIO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 23.06.2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 16.06.2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Adequa o art. 7º, inciso III e § 3º do Projeto de Resolução Legislativa que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores de Várzea Alegre/CE.

Por iniciativa do Vereador Otoniel Fiuza de Alencar Júnior, com assento nesta Casa Legislativa e no uso de suas atribuições regimentais, com base no artigo 102, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, resolve apresentar a seguinte proposição:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. 1º - Substitui o Art. 7º, inciso III e § 3º do Projeto de Resolução n.º 003/2021, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar, passando o referido texto legal a ter a seguinte redação:

“ Art. 7º [...]

III – impedimento temporário para o exercício do mandato, sem remuneração e pelo prazo de 30 (trinta) dias, com a possibilidade de destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa Diretora ou nas Comissões.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

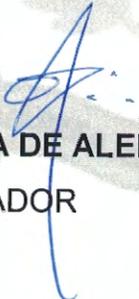
GABINETE 11 (JOAQUIM GOMES FIUZA)
OTONIELJRADV@GMAIL.COM
(88)9 9742-7461

§ 3º - A suspensão temporária do exercício do mandato poderá ser aplicada cumulativamente à pena de advertência escrita, por 30 (trinta) dias, e também cumulativamente à pena de advertência pública oral, no máximo por 60 (sessenta) dias.”

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Salas da Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, em 09 de junho de 2021.

Atenciosamente,


OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR
VEREADOR



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 11 (JOAQUIM GOMES FIUZA)
OTONIELJRADV@GMAIL.COM
(88)9 9742-7461

JUSTIFICATIVA

O Vereador Otoniel Fiuza de Alencar Júnior, propõe a presente Emenda Substitutiva, uma vez que a referida matéria que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar de Várzea Alegre, foi objeto de deliberação pelas Comissões de Justiça e Redação e Ética e Decoro Parlamentar, no sentido de determinar que na hipótese de suspensão a penalidade será de 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,


OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR
VEREADOR